



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 072/2025

Fundão/ES, 05 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Câmara Municipal, **em regime de urgência**, o inclusivo Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal n.º 913 de 11 de junho de 2013 e a Lei Municipal n.º 621 de 07 de julho de 2009 e dá outras providências.”

A primeira alteração proposta diz respeito à supressão da obrigatoriedade de comunicação prévia de 30 (trinta) dias por parte do servidor contratado administrativamente que pretenda deixar o vínculo atual para assumir novo contrato ou função pública. A exigência, estabelecida originalmente com o intuito de assegurar continuidade do serviço, tem se mostrado incompatível com a realidade atual, especialmente diante da carência de profissionais em diversas áreas essenciais.

Na prática, tal obrigatoriedade tem acarretado desistências e ausência de candidatos em processos seletivos, pois muitos profissionais, já contratados pelo Município ou por outras instituições, acabam impossibilitados de assumir novas oportunidades devido ao prazo elevado para desligamento. O resultado é o comprometimento da eficiência administrativa, a demora na recomposição de equipes e a ampliação de lacunas no atendimento público.

A revogação dessa obrigação confere maior flexibilidade, permitindo que o servidor transite entre contratos de forma mais ágil, sem ônus excessivo para a Administração e sem comprometer a continuidade do serviço.

A segunda mudança trata da alteração da Lei Municipal nº 621/2009, que disciplina os contratos de designação temporária, para que o prazo padrão passe de 11 (onze) para 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. A modificação atende a uma necessidade prática e administrativa, visto que o prazo atual de 11 meses gera descontinuidade nos serviços e dificulta eventuais renovações contratuais de professores, vez que a renovação seria de 22 (vinte e dois) meses, ao invés de 24 (vinte e quatro) meses.

Com a possibilidade de prorrogação por igual período, o Município passa a contar com ferramenta mais eficiente para garantir a continuidade do serviço público, sem necessidade de sucessivos processos seletivos dentro de intervalos curtos de tempo, reduzindo gastos administrativos e assegurando melhor aproveitamento dos profissionais já integrados às atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor
Vilcimar Correa
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 123/2025

Altera a Lei Municipal nº 913 de 11 de junho de 2013 e a Lei Municipal nº 621 de 07 de julho de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 913 de 11 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O contrato temporário firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, podendo, no entanto, ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - Por conveniência da Administração Municipal, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;

IV - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - Por insuficiência de desempenho do contratado;

VI - Com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nos incisos V e VIII do artigo 2º desta lei;

VII - Pela extinção ou conclusão do objeto ou projeto, nas hipóteses previstas nos incisos VII, X e XI do artigo 2º desta lei;

VIII - Com o provimento do cargo correspondente através de concurso público, nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 2º desta lei;

IX - Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

§ 1º A extinção do contrato com fundamento nos incisos deste artigo far-se-á sem qualquer direito à indenização, ressalvada a remuneração dos dias trabalhados, bem como o pagamento das férias e 13º salário proporcionais.”

§ 2º Nas hipóteses dos incisos IV, V e IX deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Art. 2º O art. 65 da Lei Municipal n.º 621 de 07 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 A contratação por tempo determinado será efetivada através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo, a critério da administração pública, ser renovado uma vez por igual período.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 05 de dezembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito